



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5199, DE 2025.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 20/01/2025.

**Matéria:** Altera a Lei nº412, de 21 de janeiro de 1993, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo”.

**Relator:** Ver. Caio Oliveira – PP.

**Ofício nº064/2025 GABPRE :Mensagem Retificativa nº 01/2025.**

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5199, de 2025, que dispõe acerca da alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências, alterando a Lei nº412, de 21 de janeiro de 1993, o qual tem por objeto alinhar a Administração Pública local as estruturas e terminologias adotadas pelos Governo Estadual e Federal, promovendo maior integração, eficiência e sinergia nas políticas públicas.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente cumpre salientar que no dia 27/01/2025, foi protocolado nesta Casa Legislativa Ofício nº064/2025, contendo Mensagem Retificativa nº01/2025, substituindo texto original do Projeto de Lei, a fim de alterar as seguintes disposições: Fica alterado o art.1º, passando a vigorar com a seguinte redação: **Onde consta:** Art. 1º inclui inciso II, do art. 2º da Lei nº412 de 21 de janeiro de 1993, a alínea *c* para dispor sobre a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, **Leia-se:** Art. 1º Inclui no inciso I, do art. 2º da Lei 412 de janeiro de 1993, alínea “b” para dispor sobre a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico. Também ficaram suprimidos os artigos 8º e 9º do presente Projeto de lei. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local e para suplementar no que couber a legislação federal. Considerando que a proposição versa sobre alterações na Lei nº412, de 21 de janeiro de 1993, tem-se que a competência legislativa municipal para dispor sobre a matéria e o exercício da iniciativa legislativa, sobre esta, não há óbices a tramitação do presente Projeto de Lei. Nesse sentido, veja-se que o tema é de interesse eminentemente local (art.30, I, da CF/88), competindo ao Prefeito dispor acerca da organização e funcionamento da administração pública municipal (art.70, II, da LOM), razão pela qual são de iniciativa privativa, lei que disponham sobre organização administrativa, orçamentária e serviços

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS  
Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br  
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

públicos (art.40, II, da LOM), ou seja, tem legitimidade para propor a alteração pretendida. **Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5199, de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5199, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 27 de janeiro de 2025.

**Caio Oliveira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 27/01/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5199, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 27 de janeiro de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Celso Brito - MDB**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT**  
Membro da CLJRF